



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20___/SEMIT
PROCESSO Nº **23101.000370/2026**- SEMIT

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E
TECNOLOGIA - SEMIT E A
EMPRESA _____, PARA
AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR
CRISTAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, **Av. Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche, Armazém Haroldo Tavares, Térreo Praia Grande, São Luís -MA - CEP: 65010-655**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **FELIPE DE ABREU FALCÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 022.562.334-05 e portador da Cédula de Identidade nº 051858162014-1 (SSP/MA), residente e domiciliado, nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa:

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n.º**, com sede à(endereço completo), na cidade de....., neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. (a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo/função), portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº, residente edomiciliado(a) na cidade de

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo Nº **23101.000370/2026-SEMIT**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, decorrente da Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2024) nº _____, **sujeitando os contratantes às legislações e cláusulas contratuais** conforme condições seguintes:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada em aquisição de açúcar cristal, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2 Forma de fornecimento:

1.2.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma integral e em entrega única, conforme especificações estabelecidas neste contrato bem como no Termo de Referência.

1.3 Quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR CRISTAL 1 KG	463989	PACOTE	200		
	VALOR TOTAL					

1.4 Requisitos técnicos

- 1.4.1 O produto a ser fornecido deverá atender às seguintes exigências mínimas:
- 1.4.2 Ser próprio para consumo humano;
- 1.4.3 Estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- 1.4.4 Apresentar características físicas adequadas, tais como cor, odor e granulometria uniformes;
- 1.4.5 Estar livre de impurezas, umidade excessiva, materiais estranhos ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade.

1.5 Especificações do produto:

- 1.5.1 Tipo: Açúcar cristal branco;
- 1.5.2 Embalagem: Pacote de 1 kg;
- 1.5.3 Composição: Sacarose de cana-de-açúcar;
- 1.5.4 Validade mínima: 12 (doze) meses;
- 1.5.5 Produto não empedrado, seco e solto.

1.6 Requisitos de Qualidade e Segurança

- 1.6.1 O produto deverá:
- 1.6.2 Estar acondicionado em embalagem original, íntegra e lacrada;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

- 1.6.3 Conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade;
- 1.6.4 Atender às normas de rotulagem vigentes;
- 1.6.5 Ser transportado e armazenado em condições adequadas, preservando suas características originais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 PREÇO

2.1.1 O valor deste contrato é de **R\$ XX** (_____).

2.1.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 DO PAGAMENTO

2.2.1 Liquidação:

2.2.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

2.2.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.2.1.3.1 data de emissão;

2.2.1.3.2 – identificação do contratado e da Administração;

2.2.1.3.3 – descrição do objeto fornecido;

2.2.1.3.4 – valor a pagar;

2.2.1.3.5 – indicação de eventuais retenções tributárias cabíveis.

2.2.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

correções necessárias, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a Administração.

- 2.2.1.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação exigida na legislação vigente.
- 2.2.1.6 Constatada eventual irregularidade na documentação fiscal, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.
- 2.2.1.7 Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- 2.2.1.8 Havendo a efetiva entrega do objeto e o cumprimento das condições contratuais, o pagamento poderá ser realizado, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades.

2.2.2 Prazo de pagamento

- 2.2.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no Termo de Referência.
- 2.2.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Administração atestar a execução do objeto e verificar a regularidade da documentação apresentada.
- 2.2.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 2.2.2.4 Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no índice IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

2.2.3 Forma de pagamento

- 2.2.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 2.2.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

- 2.2.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.2.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.2.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.2.4 Condições para Emissão da Nota Fiscal e Início do Pagamento

- 2.2.4.1 A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA deverá ocorrer após a entrega do objeto e o respectivo recebimento provisório pela Administração.
- 2.2.4.2 O pagamento somente será processado após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto do fiscal da contratação, comprovando que o fornecimento foi realizado em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2.4.3 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
- I.– Nota Fiscal devidamente preenchida
 - II.– documentação de regularidade fiscal válida;
 - III.– demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável.
- 2.2.4.4 Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou irregularidades na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.
- 2.2.4.5 O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente regularizada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.1.1 O Termo de Referência;
 - 3.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 3.1.3 A Proposta do contratado;
 - 3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício correspondente, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE.

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT
- b) ÓRGÃO/UNIDADE:** 23/101
- c) PROJETO/ATIVIDADE:** 0412204022002
- d) ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30
- e) FICHA:** 476
- f) FONTE:** 150000000

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA SUSTENTABILIDADE

6.1 DA GARANTIA

6.1.1 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, do reduzido valor envolvido e do baixo risco de inadimplemento.

6.1.2 Aplica-se ao objeto desta contratação a garantia legal prevista no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, considerando tratar-se de bem de consumo não durável.

6.1.3 A contratada deverá assegurar que o produto fornecido esteja em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, devidamente acondicionado, íntegro e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.4 Os produtos que apresentarem avarias e/ou alterações em suas características, ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.1.5 A responsabilidade da contratada abrange, inclusive, eventuais problemas decorrentes de transporte, armazenamento inadequado, contaminação, violação da embalagem ou qualquer outro fator que comprometa a qualidade e a segurança do produto.

6.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e adequação do produto fornecido.

6.2 DA SUSTENTABILIDADE

6.2.1 A contratação observará, sempre que possível:

6.2.1.1 Utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis;

6.2.1.2 Redução de impactos ambientais;

6.2.1.3 Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos
(Lei nº 12.305/2010).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 A execução da contratação será realizada sob o regime de fornecimento imediato, com **entrega única**, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento que vier a ser emitida.

7.2 A seleção da proposta será realizada com base no critério de menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

7.3 O prazo para entrega dos bens será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única. Caso



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Armazém Haroldo Tavares, Térreo, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche, Praia Grande, CEP 65010-655, local de funcionamento da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT ou em outro local que vier a ser informado pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento. As entregas serão recebidas de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, e às sextas-feiras, das 8h às 12h, no horário local, excetuando-se feriados locais e nacionais.

7.5 O açúcar cristal deverá ser entregue com prazo de validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega, garantindo condições adequadas para armazenamento e consumo pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Os bens serão **recebidos provisoriamente, de forma sumária**, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para solução de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da Nota Fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e adequação do produto fornecido.

9- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE indicará os fiscais do contrato, que serão formalmente designados por Portaria homologada pela CONTRATANTE. A Administração deverá instruir os autos com a publicação dos atos de designação desses agentes, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto nº 11.246/2022.

9.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência dessas situações não implica corresponsabilidade da Administração, seus agentes, gestores ou fiscais.

9.4 Fiscalização do Contrato

9.4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado, ao qual competirá:

- 9.4.1.1 acompanhar a entrega dos produtos, verificando sua conformidade com as especificações;
- 9.4.1.2 registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 9.4.1.3 comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;
- 9.4.1.4 solicitar à contratada a correção de falhas ou substituição de produtos em desacordo com o contrato.

9.5 Fiscalização Administrativa

9.5.1 Compete à fiscalização administrativa:

9.5.2 verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

- 9.5.3 acompanhar os aspectos relacionados à execução financeira do contrato;
- 9.5.4 subsidiar o gestor do contrato quanto à regularidade da execução.

9.6 Gestor do Contrato

- 9.6.1 Compete ao gestor do contrato:
- 9.6.2 coordenar as atividades de fiscalização;
- 9.6.3 acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.6.4 adotar as providências necessárias em caso de descumprimento;
- 9.6.5 autorizar, quando cabível, o recebimento definitivo do objeto;
- 9.6.6 encaminhar a documentação necessária para fins de pagamento;
- 9.6.7 promover a instrução de eventual processo de responsabilização, quando necessário.
- 9.6.8 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante, além das estabelecidas no Termo de Referência, as seguintes:

- 10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 10.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, às suas expensas;
- 10.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de representante designado;
- 10.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos;
- 10.1.6** Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis;
- 10.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto;
- 10.1.8** Permitir o acesso de representantes da CONTRATADA ao local de entrega, quando necessário e devidamente identificados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o produto conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 11.2 Entregar o objeto no prazo estabelecido, em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionado, íntegro e dentro do prazo de validade;
- 11.3 Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- 11.4 Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 11.5 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.6 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da entrega;
- 11.7 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 11.8 Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.9 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 11.10 Garantir que o produto fornecido atenda às normas sanitárias vigentes e esteja apto ao consumo humano;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 12.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, considerando tratar-se de fornecimento de execução imediata e prazo inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.2 Para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As **alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 **Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Das Infrações Administrativas

14.1.1 Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I.– dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.– dar causa à inexecução total do contrato;
- III.– deixar de realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- IV.– atrasar injustificadamente a entrega do objeto, ainda que parcialmente;
- V.– entregar produto em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, tais como:
 - a) produto fora do padrão de qualidade exigido;
 - b) embalagem violada, danificada ou não lacrada;
 - c) ausência de identificação de lote, data de fabricação ou validade;
 - d) produto impróprio para consumo humano;
- VI.– deixar de substituir, no prazo estabelecido, produtos rejeitados pela fiscalização;
- VII.– ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- VIII.– não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

- IX.– falhar na execução do contrato, inclusive quanto ao transporte, acondicionamento e entrega do produto;
- X.– apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução;
- XI.– comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- XII.– praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- XIII.– causar dano à Administração ou a terceiros por ação ou omissão na execução do contrato;
- XIV.– descumprir determinações da fiscalização ou dificultar sua atuação.

14.2 Das Sanções Administrativas

14.2.1 Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observada a gravidade da conduta:

- I.– advertência;
- II.– multa;
- III.– impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV.– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.2 A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público, considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) a vantagem auferida pela contratada;
- d) a reincidência;
- e) a boa-fé ou má-fé da conduta.

14.3 Da Advertência

14.3.1 A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, tais como:

- a) atrasos de pequena monta na entrega;
- b) falhas formais ou sanáveis que não causem prejuízo relevante;
- c) descumprimentos pontuais de obrigações acessórias.

14.3.2 A advertência não impede a aplicação cumulativa de outras sanções, quando cabível.

14.4 Das Multas

14.4.1 Multa Moratória

14.4.1.1 Será aplicada multa moratória nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto, no percentual de: 1% (um por cento)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

14.4.1.2 Ultrapassado o prazo máximo de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato.

14.4.2 Multa por Descumprimento Parcial (Compensatória Parcial)

14.4.2.1 Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nos casos de: entrega parcial do objeto;

- a) fornecimento em desacordo com as especificações;
- b) não substituição de produtos rejeitados no prazo;
- c) falhas que comprometam a qualidade do produto.

14.4.3 Multa por Inexecução Total

14.4.3.1 Nos casos de inexecução total do contrato, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

14.4.4 Multa por Conduta Grave

14.4.4.1 Poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratual nos casos de: fraude;

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) comportamento inidôneo;
- c) prática de ato lesivo à Administração.

14.4.5 Disposições Gerais sobre Multas

14.4.5.1 As multas poderão ser:

- a) descontadas dos valores devidos à CONTRATADA; ou
- b) cobradas administrativamente ou judicialmente.

14.4.5.2 O pagamento da multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

14.5 Do Impedimento de Licitar e Contratar

14.5.1 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar retardamento injustificado relevante;
- c) não mantiver sua proposta;
- d) falhar gravemente na execução contratual.

14.6 Da Declaração de Inidoneidade

14.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de maior gravidade, especialmente quando houver:

- a) fraude comprovada;
- b) prática de atos ilícitos com dolo;
- c) condutas que causem grave dano à Administração.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

14.6.2 A sanção perdurará enquanto existirem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.7 Do Processo Administrativo Sancionador

14.7.1 A aplicação de qualquer sanção observará obrigatoriamente:

- a) o contraditório;
- b) a ampla defesa;
- c) o devido processo legal,
- d) nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2 A CONTRATADA será formalmente notificada para apresentação de defesa no prazo legal.

14.8 Da Cumulação de Sanções

14.8.1 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente:

- a) multa com advertência;
- b) multa com impedimento de licitar;
- c) multa com declaração de inidoneidade,
- d) conforme a gravidade da infração.

14.9 Da Extinção Contratual

14.9.1 As infrações poderão ensejar, quando cabível, a rescisão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.10 Da Responsabilização por Danos

14.10.1 A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de:

- a) reparar integralmente os danos causados à Administração;
- b) indenizar terceiros prejudicados, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, devendo o fornecimento ser realizado diretamente pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021, considerando:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

- 16.1.1 Baixa complexidade do objeto;
- 16.1.2 Baixo risco de inadimplemento;
- 16.1.3 Natureza de bem comum de consumo imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3 Indenizações e multas.

17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís (MA), _____ de _____ de 20____.

Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Elaborado por:

Celso Pereira Nunes - Assessor Jurídico/SEMIT - Mat: 51028